

A Espiritualidade na Comunidade Terapêutica – A Lei Permite?

Desde que as Comunidades Terapêuticas - CTs existem no Brasil, e isto já completa 50 anos, há polêmicas e discussões sem fim sobre a espiritualidade no tratamento oferecido pelas entidades. E a cada nova regulamentação ou edital público lançado, paira a dúvida sobre a proibição do desenvolvimento da espiritualidade. Assim foi com a RDC-029/2011/ANVISA, Resolução 01/2015/CONAD, que são as duas legislações específicas de regulamentação da modalidade de CT, que preveem as atividades de desenvolvimento da espiritualidade. E mais recentemente, no Edital 01/2018/SENAD que habilitou CTs para contratação de vagas pelo Governo Federal, que remete o atendimento para estas duas legislações específicas.

Mas é preciso deixar claro que a legislação federal concede autonomia para as entidades desenvolverem a sua espiritualidade e a forma do seu desenvolvimento, que está previsto na nossa Constituição Federal:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (CF Art 5º, inciso VI).

O mesmo texto constitucional também assegura o direito a assistência espiritual (religiosa) das pessoas que se encontram em situação de internação coletiva, reconhecendo esta necessidade das pessoas que estão fora de seu ambiente, família, mesmo que por um período determinado:

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (CF Art 5º, inciso VII).

Importante destacar que a Resolução 01/2015/CONAD inclusive coloca que a espiritualidade pode fazer parte do método de recuperação de CT, assim, como de fato faz parte do tratamento psicossocial ofertado aos acolhidos:

*Art. 14. Atividades de desenvolvimento da espiritualidade são aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, **podendo ser parte do método de recuperação**, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal (Art. 14)*

Assim, a espiritualidade faz parte do modelo (método) de CT, ao lado das outras atividades terapêuticas, como as atividades práticas, de autocuidado e sociabilidade, recreativas, convivência entre os pares, todas desenvolvidas num ambiente livre de drogas (estratégia da abstinência). Se fazem parte (são o método em si), tirando uma ou mais atividades, o método fica comprometido, descaracterizado, e por consequência perde sua resolutividade, o que não pode acontecer.

O Brasil como estado democrático de direito, republicano, optou por separar o Estado da religião, sendo um país laico. Assim, o Estado brasileiro não pode adotar ou privilegiar uma determinada religião, e principalmente, **não pode interferir junto a igrejas, entidades, instituições que adotam a espiritualidade em seus trabalhos**. A Constituição Federal deixa claro isto dentro do capítulo dos direitos e garantias fundamentais (Art. 5º), onde o Congresso Nacional não tem autonomia para mudar isto, somente um novo poder constituinte poderá fazer. Esta é a garantia constitucional, e nenhuma lei, decreto, medida provisória e muito menos portarias, resoluções e editais podem alterar este direito das entidades.

Respeitando a voluntariedade das pessoas e famílias que procuram nosso método de tratamento, onde inclusive estas e a sociedade em geral já tem este conhecimento popular sobre esta característica das CTs, não há nenhum impedimento legal, técnico ou profissional, que possa questionar a modalidade de CT sobre o desenvolvimento da espiritualidade. Sempre lembrando, que a adesão e permanência do acolhido é uma decisão voluntária, onde este precisa se manifestar sobre esta proposta terapêutica antes de iniciar o tratamento.

Trabalho na CRUZ AZUL NO BRASIL que é uma federação de comunidades terapêuticas cristãs, que tem como princípio e valor a Palavra de Deus (Bíblia judaico-cristã), no trabalho de representar, capacitar, assessorar e apoiar as CTs do Brasil, tendo a espiritualidade cristã evangélica como um valor estatutário e razão de sua existência. Assim, defendemos a liberdade das pessoas e famílias de optarem por este modelo de tratamento, exercendo o seu direito de escolha. E a liberdade das CTs, das entidades sem fins lucrativos, adotarem a sua espiritualidade, independente de qual seja, sem o Estado interferir, num ambiente de mútuo respeito.

A visão integral do ser humano (visão holística – corpo, alma e espírito) é um dos grandes fatores de minha motivação para estar trabalhando nesta área, onde como família fui auxiliado, onde lá trás exercemos este direito de escolha, e como beneficiários (termos sido ajudados), carregamos o desejo forte para que outras possam ser auxiliadas. E a espiritualidade foi um dos fatores determinantes neste processo, oportunizando o autoconhecimento e a relação (comunhão) com Deus, que me fez enxergar minha co-dependência do meu irmão dependente e tratá-la.

Mas como advogado, gestor de entidade e professor da Cruz Azul no Brasil e representante da mesma junto ao poder público, percebo um grande desconhecimento das lideranças, profissionais e voluntários das CTs sobre esta temática. Nos sensibilizamos com esta causa e queremos estar ao lado das CTs tirando suas dúvidas e auxiliando quanto a esta e outras temáticas. Por isso, incentivo a você que está lendo este texto, buscar a junto aos cursos da Cruz Azul no Brasil, aprofundamento nesta e outras áreas que norteiam a modalidade de CT.

A CRUZ AZUL se coloca à disposição, com seus cursos, seminários, cursos de extensão, pós-graduação e outros. Acesse o site (www.cruzazul.org.br) e escolha uma opção.

Egon Schlüter

Secretário Geral da Cruz Azul no Brasil,
Secretário da CONFENACT,
Contador, advogado,
Especialista em dependência química e CT,
Membro do CONAD.